

CONTRATO DE N.º 065/2025, REFERENTE AO PROCESSO N.º 077/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DELAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.883.377/0001-36, com sua sede administrativa na Rua Adão Teixeira da Silveira, n.º 396, Centro, Lavras do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luis Augusto Bittencourt de Oliveira, brasileiro, autônomo, casado, residente e domiciliado nesta cidade, sítio a Rua Otávio Leivas, n.º 80, portador do CPF n.º 9044551597, RG n.º 486.345.560-91, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Terrasul Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.459.432/0001-90, com sua sede administrativa na Bagé/RS, neste ator e representada pelo(a) Sr(a) Claudio Emanuelli, portador do CPF n.º 004.885.770-04, RG n.º 9009708646 (SSP/RS), de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico n.º 030/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 12/09/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 030/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 12/09/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, do tipo SUV com capacidade para cinco ocupantes, destinado ao uso institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, conforme itens e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Veículo zero km, tipo SUV, com 5 lugares</p> <p>Especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cor: branca • Altura mínima: 1600mm • Largura mínima: 1800mm • Comprimento mínimo: 4400mm • Largura mínima entre eixos: 2600mm • Acabamento interno: couro ou couro parcial 	01	Volkswagen Taos Comfortline	184.999,99	184.999,99



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio de cabeça no banco traseiro • Bancos com ajuste de altura, seja por acionamento manual ou elétrico • 04 portas laterais • Garantia de fabrica: mínima de 3(três) anos • Combustível: Gasolina ou Flex (Álcool/ Gasolina) • Ano/modelo 2025/2025 ou superior • Motor dianteiro • Motor com potencia mínima de 150cv • Tração dianteira • Câmbio automático com no mínimo 06 marchas a frente e uma a ré • Freios ABS • Controle de tração • Distribuição eletrônica de frenagem • Direção elétrica • Vidros elétricos dianteiros e traseiros • Sistema de travas elétricas e alarme • Sistema de ar condicionado quente e frio • Tapete de proteção interno • Estepe com pneu • Sensor de estacionamento traseiro • Sensor de estacionamento dianteiro 			
--	---	--	--	--



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> • Câmera de marcha a ré • Fechaduras, retrovisor e para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo • Computador de bordo • Volante multifuncional • Coluna da direção com ajuste de altura e profundidade • Ajuste elétrico de retrovisores • Airbags frontais, laterais e cortina • Faróis com refletor • Farol de neblina ou Farol de LED • Limpador e lavador de vidro traseiro • Desembaçador de vidro traseiro • Sistema de som kit multímidia com rádio AM e FM e entrada USB • Rodas de liga leve, aro 16 ou superior • Porta-malas com mínimo 476 litros • Insulfilme nos vidros laterais e traseiro • No ato de entrega, o veículo deverá estar devidamente emplacado em nome da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, as expensas da contratada/licitante, devendo ser entregue na sede do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul/RS, na Rua Adão 			
--	---	--	--	--



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

	Teixeira da Silveira, n.º396, Centro.				
--	--	--	--	--	--

O valor total estimado da contratação é de R\$ 184.999,99 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DA JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa visa embasar a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, do tipo SUV com capacidade para cinco ocupantes, destinado ao uso institucional da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul.

O atual veículo disponível no patrimônio da Casa Legislativa foi adquirido no ano de 2018 e já ultrapassa a marca de 128.000 quilômetros rodados. Considerando seu tempo de uso e o desgaste natural decorrente da quilometragem, este fato pode ensejar manutenções futuras para a trafegabilidade do atual veículo, onerando demasiadamente o Legislativo Municipal.

A escolha por um modelo SUV justifica-se pelas condições geográficas e logísticas do município, uma vez que, com frequência, os vereadores necessitam se deslocar até localidades do interior rural para o exercício de suas funções típicas de fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos. A maioria destas estradas apresentam trechos não pavimentados, íngremes ou de difícil acesso, demandando um veículo com maior robustez, altura do solo adequada e tração compatível com esse tipo de terreno.

Lavras do Sul possui uma extensão territorial de aproximadamente 2.600km², cujas estradas vicinais são de chão batido, possuindo localidades com cerca 100 km de distância da zona urbana, cujas condições de trafegabilidade, principalmente no período de inverno, inviabilizam os deslocamentos no atual veículo de propriedade da Câmara de Vereadores, prejudicando o desempenho das atividades legislativas

Assim, a aquisição de um veículo SUV visa assegurar o pleno cumprimento das atribuições parlamentares, garantir a segurança dos ocupantes e otimizar os recursos públicos ao reduzir gastos recorrentes com manutenções corretivas do veículo atualmente em uso.

DA CONTRATAÇÃO:



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

- 1.Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência;
- 2.Quando for o caso, que os produtos tenham certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
3. A empresa licitante/contratada deverá garantir a realização de todas as revisões do veículo durante o período de vigência da garantia, assumindo integralmente os respectivos custos, exceto os referentes ao deslocamento até a concessionária. De igual forma, a empresa licitante/contratada, deverá efetuar a revisão em concessionária autorizada do referido fabricante do veículo que possua distância máxima de até 350 (trezentos e cinquenta) km da sede do município de Lavras do Sul, justificando-se tal exigência com a finalidade de não onerar os cofres públicos nas despesas com deslocamento até a concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA–PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO:

3.1. O prazo para fornecimento do objeto é de 15 quinze dias úteis, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2. A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses. A garantia terá validade de 3 anos com realização de manutenção preventiva realizada na concessionária Volkswagen.

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

Câmara Municipal de Vereadores, Rua Adão Teixeira da Silveira, n.º 396, Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000, das 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR:

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ R\$184.999,99 (Cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos.), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, situada na Rua Adão Teixeira da Silveira, n.º 396, Centro, Lavras do Sul/RS, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e recebimento da Nota Fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIRO:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.1.002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso: **1501**



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO:

09.1 A CONTRATADA declaram, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o itens solicitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;
- b)** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o veículo de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nos locais e horários determinados, conforme consta nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) repassado pela Secretaria.

11.2. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento do serviço;

11.3. Trocar do produto se viera ser recusado por não ser compatível com o descrito;

11.4. Entregar o produto dentro de 15 (quinze) dias úteis, após o envio da cópia do empenho.

11.5. O Veículo deverá ter:

11.5.1. Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

11.5.2. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

11.5.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, e n.º 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

11.5.4. Atender os limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA n.º 18, de 06/05/1986 e n.º 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotado de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comilclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

11.6. O veículo deverá ser entregue registrado no DETRAN/RS, emplacados no nome da **Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul**, e com Documento único de Transferência – DUT, Certificado de Registro de Licenciamento de veículos – CRLV, taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório- DPVAT e Licenciamento de Veículo quitado;

11.7. Assistência técnica em concessionária do referido fabricante do veículo que possua distância máxima de até 350 (trezentos e cinquenta) km da sede do Município de Lavras do Sul/RS, com no mínimo 03 (três) anos ou 100 (cem) mil km de garantia, o que correr primeiro.

11.7.1. Diante o período de garantia a empresa licitante/contratada, as suas expensas, deverá garantir e custear as revisões do veículo, exceto aquelas referidas ao deslocamento até concessionária.

11.8.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.8.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações e trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.8.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas e específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.8.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

11.8.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.8.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.8.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULAS DÉCIMAS E SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**;

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Marco Aurélio Martins Vieira** – matrícula n.º 20-5, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

quando deseja o seu cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais;

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório;

13.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES:

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar como **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.4.5. Praticar atos ilícitos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comilclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3. As circunstâncias que gravantem e ou atenuantem;

14.2.4. Os danos que devem ser reparados ao **CONTRATANTE**;

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada

pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO:

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão ser, após assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul/RS poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

15.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul / RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lavras do Sul/RS, 12 de setembro de 2025.

Luis Augusto Bittencourt de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
CONTRATANTE



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comilclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Terrasul Comércio de Veículos Ltda
CNPJ: 02.459.432/0001-90
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: _____, _____;

FISCAL DO CONTRATO: _____.



Setor de Licitações
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000
(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com
www.lavrasdosul.rs.gov.br